

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL – CONSÓRCIO IBERÊ.

Pelo presente instrumento os municípios de São Carlos/SC, Águas de Chapecó/SC, Planalto Alegre/SC, Caxambu do Sul/SC, Guatambu/SC, Cordilheira Alta/SC e Chapecó/SC, devidamente representados por seus respectivos Prefeitos, infra-assinados, devidamente autorizados pelas competentes Leis autorizativas, alteram o Estatuto do **Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental – CONSÓRCIO IBERÊ**, nos termos da Lei Federal Nº 11.107 de 06 de Abril de 2005 e suas alterações, do artigo 30 da Constituição Federal, demais legislação aplicável, que passa a vigorar com a seguinte redação.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação e Sede

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental, **Consórcio Iberê**, constitui-se sob a forma jurídica de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos, fundado em 22 de julho de 1999, por prazo indeterminado, devendo reger-se pela constituição da república federativa do Brasil a lei federal 11.107/05, decreto federal 6.017/07 e todas as normas da legislação pertinente pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis.

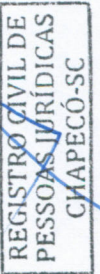
Art. 2º. Os municípios que integram o Consórcio Iberê estão localizados na região oeste do estado de Santa Catarina, entre a foz do rio Chapecó e a foz do rio Irani, que possuem área territorial em bacias hidrográficas de outros cursos de água afluentes do Rio Uruguai.

Celso Adroaldo Lehnen Putzel
Advogado
OAB/SC 33.251

Art. 3º. O Consórcio Iberê é constituído pelos seguintes municípios: São Carlos, Águas de Chapecó, Planalto Alegre, Caxambu do Sul, Guatambu, Chapecó e Cordilheira Alta, de acordo com as leis municipais aprovadas pelas respectivas câmaras municipais, cuja representação se dará através do prefeito municipal.

Art. 4º. O Consórcio Iberê tem sede e foro na Servidão Anjo da Guarda, 295-D - Efapi, Chapecó/SC, CEP 89.809-900, Caixa Postal: 1141. Bloco N. - Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ.

Art. 5º. A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.



CAPÍTULO II **Das Finalidades**

Art. 6º. São finalidades do Consórcio:

- I – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionados às atividades de preservação ambiental perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais especialmente perante as esferas constitucionais de governo;
- II – planejar, adotar e executar programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável e a conservação ambiental, bem como capacitar e educar a população da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- III – promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais articulando com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, visando à obtenção de recursos e parcerias para investimentos, elaboração e/ou execução de projetos, obras e serviços na área de meio ambiente e saneamento básico;
- IV – buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns em saneamento básico, recursos hídricos, educação ambiental e preservação do meio ambiente;
- V – assessorar e cooperar com Poder Executivo e Poder Legislativo dos municípios consorciados na adoção de medidas legislativas que concorram

para a gestão ambiental, hídrica e sanitária adequada para a melhoria da qualidade de vida da população;

VI – promover a realização de estudos, pesquisas, planos e projetos destinados à solução de problemas ambientais, de preservação e recuperação de qualidade da água e de saneamento básico, bem como assessorar nas ações relacionadas a empreendimentos que causem impactos ambientais;

VII – administrar esforços para a conscientização e capacitação da população sobre as ações relacionadas à preservação e recuperação dos recursos hídricos, ao meio ambiente e ao saneamento básico;

VIII – dar apoio técnico ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e aos Comitês das Bacias Hidrográficas, para execução dos planos e programas definidos por essas instâncias;

IX – assessorar os municípios consorciados, sempre que solicitado, em assuntos pertinentes e correlatos aos objetivos do Consórcio;

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

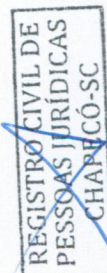
- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo Estadual, Federal e Internacional;
- c) prestar, à seus associados, serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional e das Atribuições

Art. 7º. O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho de Associados;
- II – Presidente e Vice-Presidente;
- III – Conselho Executivo e Quadro de Funcionários;
- IV – Plenária de Entidades e Grupos de Trabalho;
- V – Conselho Fiscal;



Celso Adroaldo Lehnen Putzel
Advogado
OAB/SC 33.251

Seção I
Do Conselho de Associados

Art. 8º. O Conselho de Associados é o órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados.

§ 1º – O Conselho de Associados será presidido pelo prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto ou por aclamação, pela maioria de seus membros, conforme Art.º 37, para um mandato de dois (02) dois anos, após a apreciação das contas correspondentes ao último ano do mandato anterior, sendo vedada à reeleição, obedecendo obrigatoriamente à rotatividade por todos os seus componentes no exercício da presidência do Consórcio.

§ 2º – Ocorrendo empate na votação, será escolhido o mais idoso.

§ 3º – Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos e auxiliará o presidente em suas tarefas e naquelas defendidas pelo Conselho de Associados.

§ 4º – A eleição do presidente e do vice-presidente será realizada entre os meses de novembro e março, a cada dois anos, em assembleia geral ordinária, com data previamente determinada e convocação pessoal de todos os integrantes do Consórcio Iberê.

Parágrafo Único: A eleição será nos anos ímpares, em virtude das eleições municipais.

Art. 9º. Compete ao Conselho de Associados, em Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Iberê:

I – deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II – aprovar e modificar o Estatuto do Consórcio, bem como deliberar e decidir sobre os casos omissos;

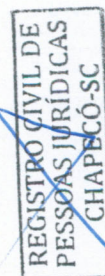
III – Aprovar o plano de atividade e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Conselho Executivo de acordo com as diretrizes do Conselho de Associados;

IV – Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

V – Escolher o Conselho Executivo, bem como, determinar o seu afastamento ou a sua substituição;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

- VI – Homologar o relatório geral e a prestação de contas do Conselho Executivo, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VII – Prestar contas aos órgãos públicos, concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- VIII – Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- IX – Aprovar a requisição de servidores municipais, habilitados nas áreas afins, para servirem no Consórcio, bem como a concessão de eventual concessão de verba indenizatória à referidos servidores;
- X – Autorizar a entrada de novos associados;
- XI – Deliberar sobre a mudança de sede;
- XII – Deliberar sobre as contribuições mensais à serem definidas em contrato de rateio e respectivas cotas de serviços;



Art. 10º. O Conselho de Associados reunir-se-á em Assembleia Geral, Ordinariamente e Extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Associados, ou em caso de urgência, pelo vice-presidente, pelo Conselho Executivo, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos Associados.

Art. 11º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante aviso enviado aos membros por correspondência, e-mail ou DOM - Diário Oficial dos Municípios.

Art. 12º. O quórum exigido para a assembleia do Conselho de Associados será de maioria absoluta dos membros do Consórcio.

Art. 13º. Participarão com direito a voto apenas os prefeitos, participando ainda da Assembleia Geral o conselho Executivo, sem direito a voto.

Seção II

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 14º. Compete ao presidente do Conselho de Associados:

- I – Presidir as reuniões e a Assembleia Geral;
- II – Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, podendo

delegar poderes a um dos integrantes do Conselho Executivo, com anuência do Conselho de Associados;

III – Movimentar, em conjunto com um dos representantes do Conselho Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

IV – Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Seção III

Do Conselho Executivo e do Quadro de Pessoal

Art. 15º. O Conselho Executivo é o órgão gestor e de execução das ações do Consórcio, constituído por três membros voluntários, escolhidos pelo presidente, entre os membros do Conselho de associados, o quadro de pessoal e grupo de trabalho.

Art. 16º. O quadro pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos conforme disposto no anexo único deste Estatuto.

§ 1º – O regime de trabalho dos empregados do Consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme legislação vigente, lei nº 13.822, de 3 de maio de 2019.

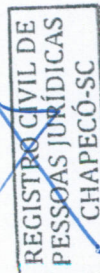
§ 2º – Os detentores de cargos comissionados serão indicados pelo Presidente e aprovados pelos membros do Conselho de Associados e, ainda, empossados pelo Presidente.

§ 3º – A carga horária dos empregos previstos no anexo único deste estatuto poderá ser inferior, correspondendo assim, proporcionalmente seu vencimento.

§ 4º – A revisão geral anual salarial será sempre no mês de fevereiro de acordo com o INPC ou outro índice que venha a ser substituí-lo.

§ 5º – Os integrantes do Conselho Executivo prestarão serviços gratuitamente, não fazendo jus a remuneração, sendo que o vínculo tido com o Consórcio, não gera quaisquer direitos.

§ 6º – Poderão integrar o corpo técnico do Consórcio, Conselheiros Voluntários, até o número de três, desde que vinculados a outras entidades e por ela indicados, sem poder decisório, sem direito a remuneração e sem vínculo com o Consórcio.



§ 7º – Poderão atuar junto ao Consórcio, servidores públicos municipais, comissionados ou efetivos, vinculados aos municípios consorciados, para executar os serviços de contabilidade, assessoria jurídica, para os quais perceberão gratificação/indenização correspondente ao valor previsto no anexo único deste Estatuto, ou, poderá ser realizada a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço Contábil e pessoa jurídica prestadora de serviço jurídico, devidamente habilitadas, com os ônus integralmente suportados pelo Consórcio.

Art. 17º. Compete ao Conselho Executivo:

- I – Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II – Propor ao Presidente a estruturação das atividades de seus serviços, alteração do quadro de pessoal e da respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Associados;
- III – Propor ao Conselho de Associados a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;
- IV – Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais a serem submetidas ao Conselho de Associados;
- V – Efetuar compras autorizadas pelo Presidente, obedecido ao processo legal, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Associados, e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovados pelo mesmo Conselho;
- VI – Autenticar livros de atas e de registros do Consórcio;

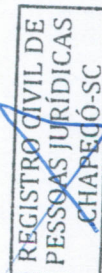
Art. 18º. Os conselheiros Executivos respondem solidariamente pelos atos por eles praticados, quando contrários à Lei, às disposições contidas no estatuto e às deliberações Plenárias;

Seção IV

Da Plenária das Entidades e dos Grupos de Trabalho

Art. 19º. As entidades e voluntários não remunerados, poderão integrar o Consórcio, mediante a indicação do Conselho Executivo e aprovação do Conselho de Associados.

Art. 20º. Os grupos municipais de trabalho constituem-se na representação do Consórcio Iberê nos respectivos municípios consorciados e integram a



Plenária das Entidades, sendo indicados pelos respectivos prefeitos dos municípios.

Art. 21º. Os membros dos Grupos de Trabalho vinculados aos municípios comporão Câmaras Técnicas Temáticas que serão responsáveis pela elaboração dos projetos técnicos correspondentes à sua área de atuação.

Art. 22º. Compete a Plenária de Entidades e aos Grupos de Trabalho:

- I – Servir de órgão consultivo, fiscalizador e gestor das práticas de preservação ambiental e hídrica da região;
- II – Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente às atividades políticas do Consórcio;
- III – Emitir parecer sobre o plano de atividade do Consórcio a serem submetidas ao Conselho de Associados pelo Conselho Executivo;
- IV – Assegurar o controle social das políticas de preservação do meio ambiente;
- V – Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil;
- VI – A presidência e condução das reuniões da plenária de entidades serão realizadas por um dos integrantes do Conselho Executivo;

Art. 23º. Os integrantes da Plenária de Entidades e os Grupos de Trabalho prestarão serviço gratuitamente sendo que o vínculo tido com o Consórcio, não gera quaisquer direitos.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 24º. O Conselho fiscal órgão de fiscalização do Consórcio Iberê será composto por três membros eleitos em Assembleia Geral concomitante com a eleição do Presidente, dentre os chefes de poder executivo dos entes consorciados.

Parágrafo único – Nenhum dos membros do conselho fiscal receberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias, especificamente pelos serviços prestados ao conselho.

Art. 25º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio Iberê;

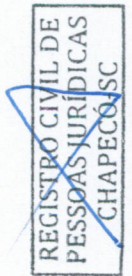
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO-SC

II – Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;

III – Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

IV – Emitir parecer sobre as propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas à Assembleia Geral;

Art. 26º. O Conselho Fiscal, por decisão de maioria absoluta de seus membros, poderá convocar o Conselho de Associados para as devidas providências, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, ou ainda, inobservância das normas legais, estatutárias ou regimentais.



CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros.

Art. 27º. O patrimônio do Consórcio Iberê será constituído por:

I – Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – Bens e direitos que lhe foram doados por entidades públicas e particulares, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

Art. 28º. Constituem recursos financeiros do Consórcio Iberê:

I – Recursos dos entes consorciados advindos de contratos de rateio, formalizado em cada exercício financeiro, com prazo de vigência igual ao das dotações que o suportarem, salvo os contratos que tenham por objeto projetos que consistam em programas e ações contemplados no Plano Plurianual ou que digam respeito à gestão associada de serviços públicos, com custeio através de tarifas ou preços públicos;

II – Transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços;

III – Remuneração de seus próprios serviços;

IV – Auxílios e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

V – Rendas de seu patrimônio;

VI – Saldos do exercício;

VII – Doações e legados;

VIII – Produto da alienação de seus bens;

IX – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;

Art. 29º. A contabilidade do Consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e lei complementar nº 101/00.

CAPÍTULO V

Da Admissão, da Demissão, da Exclusão e dos Casos de Dissolução

Art. 30º. É facultada a admissão de novo município associado no Consórcio a qualquer momento, a critério do Conselho de Associados, o que se fará por alteração estatutária, incluindo-se o município que desejar consorciar-se, observado o disposto no art. 2º.

Parágrafo único – A admissão do novo consorciado dependerá de lei autorizativa do município ingressante.

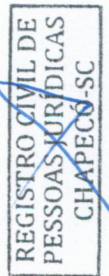
Art. 31º. Cada associado poderá solicitar a sua demissão, voluntariamente, do consórcio, desde que comunique sua intenção com prazo nunca inferior a 60 dias, sem prejuízo das obrigações e direitos até sua efetiva retirada.

Art. 32º. Os casos de inadimplência serão tratados em assembleia ordinária ou extraordinária, pelo Conselho de Associados, sendo passível de exclusão.

Art. 33º. A alteração, a extinção de Contrato de Consórcio Público, a dissolução da entidade e, ainda, o destino do seu patrimônio, dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

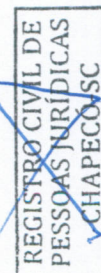
§ 2º – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.



§ 3º – Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º – A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§ 5º – Em caso de extinção do Consórcio Iberê, os bens e recursos da Associação reverterão ao patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas na associação, e, no caso de sobra remanescentes, serão destinados às Instituições municipais, de fins idênticos ou semelhantes, escolhidas pelo Conselho de Associados.



CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 34º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Art. 35º. O estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Associados em Assembleia geral.

Art. 36º. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Consórcio Iberê.

Art. 37º. Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação, salvo aquelas com exigência de quórum definido expressamente na lei e/ou neste estatuto.

Art. 38º. Após a aprovação deste Estatuto e regulamentação do Protocolo de Intenções o Conselho de Associados se reunirá para a eleição de seu presidente e vice-presidente, conforme previsto no art. 9, §1º e 4º.

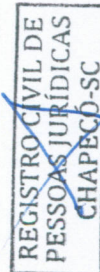
Art. 39º. Os votos de cada membro do Conselho serão singulares, independentemente das participações feitas pelo município que representam na associação.


Art. 40º. O valor de contribuição do contrato de rateio dos consorciados, para cada exercício, será fixada e aprovada na primeira Assembleia do Conselho de Associados, após a eleição do presidente e do vice-presidente.

Art. 41º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

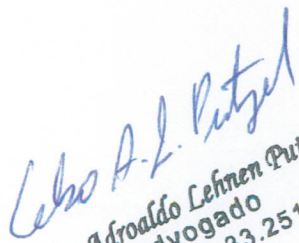
Art. 42º. Fica estabelecido o foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio IBERÊ.

Chapecó, 20 de abril de 2023.




Rudi Miguel Sander
Prefeito Municipal de São Carlos

Prefeito Municipal de São Carlos


Celso Adroaldo Lehnen Putzel
Advogado
OAB/SC 33.251

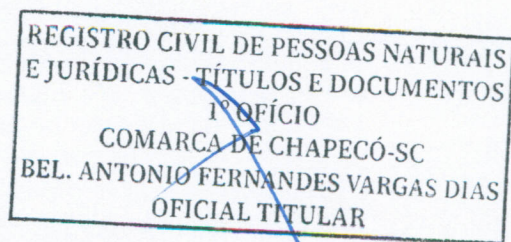
Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-5705 -
cartorio dias@hotmail.com

8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 018044	Data: 30/10/2023	Qualidade: Integral
Registro: 016338	Data: 30/10/2023	Livro: A-072 Folha: 184

Apresentante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO
Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,22, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$ 5,32 - Total R\$ 168,54 - Recibo nº: 326687
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GXJ66491-TWJ1
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, Chapecó - 30 de outubro de 2023

Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial



ANEXO ÚNICO

I - EMPREGOS PUBLICOS

Emprego	Vagas	Carga horária semanal	Provimento	Escolaridade Mínima	Vencimento (R\$)
Assessor Administrativo	1	40h	Em Comissão	Ensino Superior	5.228,25
Assessor de Projetos	1	40h	Em Comissão	Ensino Superior	5.228,25

II - ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

HABILITAÇÃO PROFISIONAL: Ensino Superior

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Conselho Executivo em suas atribuições;
- Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio;
- Assessorar o Consórcio gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da instituição.
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.
- Planejar e executar todas as atividades que antecedem e sucedem as assembleias, cumprindo integralmente o estatuto.
- Realizar todas as formalidades necessárias para contratações de pessoas e serviços.
- Manter toda a documentação do Consórcio atualizada, fazendo interface com o Assessor contábil.
- Elaborar as prestações de contas dos convênios efetuados junto com o assessor contábil.
- Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial as relativas à convênio com as unidades Federais e/ou Estaduais.

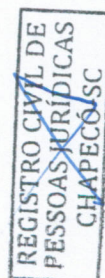
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO-SC

CARGO: Assessor de projetos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Superior

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar o Conselho Executivo em suas atribuições relativas aos projetos do Consórcio.
- Planejar e executar os projetos designados pelo Conselho de Associados;
- Executar os projetos.
- Elaborar relatórios propostos pelo Conselho Executivo.
- Articular com os coordenadores locais as demandas relativas ao desenvolvimento dos projetos.
- Convocar e convidar coordenadores municipais e outros pares, para reuniões de trabalho.
- Operacionalizar o Sistema SICONV ou qualquer outro que venha a substituí-lo.



III - GRATIFICAÇÕES/INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

	Vagas	Escolaridade Mínima	Valor da gratificação/indenização (R\$)
Assessor Contábil	1	Ensino Superior	2.500,00
Assessor Jurídico	1	Ensino Superior	2.500,00

Celso Adroaldo Lehnen Putzel
Advogado
OAB/SC 33.251

IV - ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CARGO: ASSESSOR CONTÁBIL

HABILITAÇÃO PROFISIONAL: Ensino Superior em Contabilidade e Registro no Conselho Regional de Contabilidade

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

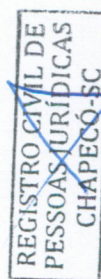
- Realizar as prestações e contas dos convênios.
- Coordenar e executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial, além de outras atribuições inerentes à Coordenadoria de Contabilidade.

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

HABILITAÇÃO PROFISIONAL: Ensino Superior em Direito e Registro no Conselho Regional de OAB

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar, orientar e apoiar questões ou preocupações legais do Consórcio Iberê.
- Auxiliar na preparação e revisão de contratos e outros acordos ou documentos legais.
- Orientar e gerenciar as negociações contratuais.



Celso Adroaldo Lehnen Putzel
Advogado
OAB/SC 33.251

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'C'.